Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/006470/2026 em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USB) e pelo Núcleo Técnico, conforme Documento de Oficialização da Demanda 140541577 .

A aquisição de **EQUIPAMENTOS ROTATÓRIOS PNEUMÁTICOS** foi abordada em Reunião do Conselho Técnico da DGO do dia 15/09/2026, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da compra e deliberou favorável ao seguimento do processo. A Ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo esteja disponível. Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (Doc140716539).

A especificação detalhada, quantitativo, ID SIGA e a distribuição dos equipamentos a serem adquiridas foram baseadas no Documento de Oficialização da Demanda (Doc140541577) oriunda do Depósito Central de Material Odontológico.

Além destes documentos, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (Doc 141027366), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência. Por se tratar de documento técnico, foram observados os requisitos previstos no art. 14, § 2o, do Decreto Estadual no 48.816/2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **EQUIPAMENTOS ROTATÓRIOS PNEUMÁTICOS, através de Pregão Eletrônico**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ID SIGA	Descrição	Observações	UN	Quantidade a ser solicitada
1	66045	CANETA ODONTOLOGICA ACOPLAMENTO E MICRO MOTOR, CONEXAO: BORDEN, QUANTIDADE FUROS CONEXÃO: 2, VELOCIDADE: 380.000 A 400.000 RPM, COM TORQUE MINIMO DE 13 Ncm, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE 135°C, REFRIGERACAO: SPRAY TRIPLO, MATERIAL: ACO INOX, TRATAMENTO: N/A. Código do Item: 6521.003.0009	Complementação: O item a ser cotado deve ser uma turbina odontológica alta rotação de aço inoxidável, resistente à esterilização autoclave 135°C, conexão borden de 2 furos, velocidade de rotação mínima entre 380.000 a 400.000 RPM, torque mínimo de 13 Ncm, e refrigeração com spray triplo. Serão aceitos modelos com sistema de encaixe de brocas push button ou convencional com saca broca.	UN	147
2	190591	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICO, MODELO: BAIXA ROTAÇAO, REFRIGERACAO: COM, MATERIAL: ALUMINIO, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: PUSH BUTTON, TIPO SPRAY: EXTERNO, SPRAY: UNICO, TRANSMISSÃO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.013.0009		UN	180
3	190590	MICRO MOTOR ODONTOLOGICO,VELOCIDADE: 25.000 RPM, CONEXAO: INTRA, REFRIGERACAO: COM, ACIONAMENTO: PNEUMATICO, TENSAO: N/A, SENTIDO ROTACAO: AJUSTAVEL, MATERIAL: ALUMINIO, TRATAMENTO: N/A, MODELO: BORDEN 2 FUROS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.061.0008		UN	180
4	190589	PECA MAO ODONTOLOGICA,MODELO: BAIXA ROTACAO, REFRIGERACAO: SISTEMA DE IRRIGACAO EXTERNO, MATERIAL: ALUMINIO, ROTAÇÃO: 30.000, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: APERTO DE PINCA, SPRAY: EXTERNO, TRANSMISSAO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.039.0008		UN	180

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

· O setor técnico atesta que as especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). **Todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na**

definição do objeto que possam limitar ou restringir a competição.

· O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/) condizentes com o objeto da pretensa contratação.

· O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

· O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Conforme disposto no inciso III do artigo 40 da Lei 14.133/2021, a memória de cálculo deve ser apresentada em função do consumo anual e sua provável utilização. A memória de cálculo da DGO para a oficialização da demanda para a aquisição de equipamentos pneumáticos foi elaborada baseando-se na proposta publicada no Bol da PM n.º 008 - 13 Jan 21, página 96, na qual teve como base teórica a Instrução Normativa nº 205, de 08ABR1988, conforme descrita abaixo:

A memória de cálculo foi realizada a partir do estabelecimento do consumo médio mensal das USBs nos 12 meses do ano de 2025. O consumo mensal de janeiro a dezembro de 2025 foi somado e dividido pelo número de meses em que o estoque esteve abastecido. Sendo assim, foi estabelecido o consumo médio mensal, multiplicando-se este valor por 12 meses chegou-se ao consumo anual. A partir do consumo médio mensal se estabeleceu que o estoque mínimo fosse a menor quantidade de material a ser mantida em estoque capaz de atender a um consumo superior ao estimado para certo período ou para atender a demanda normal em caso de atraso de até 3 meses na entrega da nova aquisição. Após estabelecimento do estoque mínimo, o mesmo foi somado ao consumo dos últimos 12 meses, resultando no Estoque máximo. A quantidade para ressuprir foi determinada, subtraindo do estoque máximo o estoque esperado, na provável data de recebimento do material. Esta quantidade foi arredondada para o próximo número inteiro, respeitando o quantitativo de acordo com o critério de unidade utilizado e apresentação comercial mais amplamente disponível. Quando observado o desabastecimento no ano 2025, optou-se por realizar a memória de cálculo observando: o consumo do ano de 2024, análise dos dados estatísticos dos procedimentos realizados em 2025 e 2024, metodologia da última aquisição por processo licitatório, validade dos suprimentos em estoque, apresentação comercial e impossibilidade de fracionamento do item entre as unidades para estimar a quantidade necessária a ser solicitada.

Segue abaixo a tabela de memória de cálculo com as respectivas justificativas para aplicação da metodologia de cálculo utilizada nos casos de desabastecimento no ano de 2025. As seguintes definições e cálculos foram utilizados:

Definições:

• CT - Consumo total anual

• CMM – Consumo Médio Mensal: média aritmética do histórico de consumo;

• T – Tempo de aquisição/ressuprimento/Lead Time: período decorrido entre a emissão do pedido de compra e o recebimento do material;

• I – Intervalo de aquisição: período compreendido entre duas aquisições normais e sucessivas;

• Em- Estoque Mínimo ou de Segurança: é a menor quantidade de material a ser mantida em estoque capaz de atender a um consumo superior ao estimado para um determinado período ou para atender a demanda normal em caso de entrega da nova aquisição;

• EM – Estoque Máximo: maior quantidade de material admissível em estoque, devendo-se considerar a área de armazenagem, disponibilidade financeira, imobilização de recursos, intervalo e tempo de aquisição, perecimento, obsoletismo etc...;

• EI (atual) – estoque apresentado no momento do pedido de aquisição;

• ER – Estoque esperado na provável data de recebimento do material;

• Q – Quantidade a Ressuprir: quantidade a adquirir para recompor o Estoque Máximo.

Cálculos:

• CMM= Consumo total /número de meses

• Em= CMM x f (f = 3)

• EM = Em + CMM x I

• ER = EI - CMM x T (se negativo, significa que o estoque atual não será suficiente até a chegada da compra e deve ser tomado como 0).

• Q = EM - ER (arredondado para o próximo número inteiro)

ITEM	ID SIGA	NOME	DESCRIÇÃO	Observação	UNIDADE	CONSUMO AFERIDO ANUAL (saída das USBs de 2025) - CA -	TEMPO DE ABASTECIMENTO E TEMPO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO* - TE -	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) (CA/TA) - CMM -	TEMPO DE AQUISIÇÃO EM MESES - T -	INTERVAL DE AQUISIÇÃ EM MESES I -

1	66045	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CANETA ODONTOLOGICA ACOPLAMENTO E MICRO MOTOR,CONEXAO: BORDEN, QUANTIDADE FUROS CONEXAO: 2, VELOCIDADE: 380.000 A 400.000 RPM, COM TORQUE MINIMO DE 13Ncm, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE 135°C, REFRIGERACAO: SPRAY TRIPLO, MATERIAL: ACO INOX, TRATAMENTO: N/A.	Complementação: O item a ser cotado deve ser uma turbina odontológica alta rotação de aço inoxidável, resistente a esterilização autoclave 135°C, conexão borden de 2 furos, velocidade de rotação mínima entre 350.000 a 450.000 RPM, torque mínimo de 13 Ncm, e refrigeração com spray triplo. Serão aceitos modelos com sistema de encaixe de brocas push button ou convencional com saca broca.	UN	5	12	0,42	12	12
2	190591	CONTRA ÂNGULO	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICA,MODELO: BAIXA ROTACAO, REFRIGERACAO: COM, MATERIAL: ALUMINIO, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: PUSH BUTTON, TIPO SPRAY: EXTERNO, SPRAY: UNICO, TRANSMISSAO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.013.0009		UN	0	0	0,00	12	12
3	190590	MICRO MOTOR	MICRO MOTOR ODONTOLOGICO,VELOCIDADE: 25.000 RPM, CONEXAO: INTRA, REFRIGERACAO: COM, ACIONAMENTO: PNEUMATICO, TENSAO: N/A, SENTIDO ROTACAO: AJUSTAVEL, MATERIAL: ALUMINIO, TRATAMENTO: N/A, MODELO: BORDEN 2 FUROS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.061.0008		UN	0	0	0,00	12	12
4	190589	PEÇA DE MÃO PARA EQUIPO	PECA MAO ODONTOLOGICA,MODELO: BAIXA ROTACAO, REFRIGERACAO: SISTEMA DE IRRIGACAO EXTERNO, MATERIAL: ALUMINIO, ROTACAO: 30.000, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: APERTO DE PINCA, SPRAY: EXTERNO, TRANSMISSAO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6523.039.0008		UN	0	0	0,00	12	12

Tabela 2: Memória de cálculo **EQUIPAMENTOS ROTATÓRIOS PNEUMÁTICOS.**

2. <u>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</u>:

A resolução SEPM nº 1302 de 17 de maio de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Diretoria Geral de Odontologia (DGO), da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), e decreta:

Art. 2º - Fica Criada, sem aumento de despesa e efetivo, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar, a Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB).

No tocante ao cumprimento de missão institucional, compete à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal em relação à logística de Insumos de Saúde Bucal, de acordo com o art. 3º:

> § 1º - A Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), órgão de direção setorial subordinado à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), possui atribuição de realizar atividades inerentes a licitações e contratos, necessários à logística dos suprimentos de saúde bucal e equipamentos e periféricos odontológicos, em obediência ao previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - e complementares.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 foi substituída pela lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, trata das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em virtude do Art.194, a vigência da Lei sobreveio a partir da data de publicação não ocorrendo vacatio legis, que é o período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência.

Com base no Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nª 14.133, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com o Art. 4º:

> Art. 4º - A fase preparatória das contratações é caracterizada pelo planejamento, cuja responsabilidade recai sobre múltiplos agentes, e se inicia por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, a partir da oficialização da demanda pelo setor demandante, que evidencie a necessidade administrativa a ser atendida, e se encerra no momento do encaminhamento pela autoridade competente do instrumento convocatório para publicação ou, tratando-se de contratação direta, do ato de autorização.

Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) tem a competência logística dentro da Estrutura da Diretoria Geral de Odontologia, que possibilita a unificação do recebimento, armazenamento e distribuição de suprimentos de saúde bucal para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Cabem ao DCMO a gestão do Estoque e análise e confecção da memória de cálculo para os suprimentos necessários para o pleno funcionamento das USBs. Destarte, a aquisição de equipamentos pneumáticos se faz necessária.

Os equipamentos rotatórios pneumáticos para odontologia são ferramentas essenciais utilizadas em procedimentos clínicos, especialmente na preparação e tratamento de dentes. Esses dispositivos funcionam com ar comprimido e são projetados para oferecer alta eficiência e precisão. As turbinas são os instrumentos rotatórios mais comuns na odontologia. Elas são utilizadas para corte e remoção de tecido dental, sendo essenciais em procedimentos como: restaurações, preparo de cavidades e tratamento de canais. As turbinas pneumáticas são leves, oferecem alta rotação e têm uma excelente capacidade de corte. Além das turbinas, existem outras peças de mão rotatórias que podem ser pneumáticas, como micromotores e contra-ângulos. Essas ferramentas são utilizadas para uma variedade de procedimentos, incluindo polimento, ajuste de próteses e tratamento periodontal. Os equipamentos pneumáticos geralmente possuem sistemas que permitem o controle da velocidade de rotação, o que é crucial para diferentes tipos de procedimentos. Isso permite ao dentista ajustar a velocidade conforme a necessidade do tratamento, garantindo segurança e eficácia.

Os equipamentos rotatórios pneumáticos são projetados para serem leves e ergonômicos, facilitando o manuseio pelo dentista e proporcionando conforto durante longos períodos de uso. A maioria dos instrumentos rotatórios pneumáticos é fabricada com materiais que permitem a fácil desinfecção e esterilização, garantindo a segurança e a higiene necessárias em um ambiente odontológico. Esses equipamentos são fundamentais para a prática odontológica moderna, permitindo que os profissionais realizem procedimentos com: precisão, eficiência e conforto tanto para o dentista quanto para o paciente.

A aquisição de equipamentos rotatórios pneumáticos para odontologia pode ser justificada por diversos fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento, a eficiência dos procedimentos e a satisfação dos usuários do FUSPOM, como descritas abaixo:

1. Eficiência e Agilidade nos Procedimentos: Os equipamentos rotatórios pneumáticos, como turbinas e peças de mão, oferecem alta rotação e potência, permitindo que os profissionais realizem cortes e remoções de tecido dental de forma rápida e eficaz. Isso reduz o tempo de tratamento, beneficiando tanto o profissional quanto o paciente.

2. Precisão e Controle: Esses instrumentos proporcionam um controle preciso durante os procedimentos, o que é essencial para garantir resultados de alta qualidade. A capacidade de ajustar a velocidade e a potência permite que o dentista adapte a ferramenta às necessidades específicas de cada tratamento.

3. Conforto do Paciente: O uso de equipamentos rotatórios pneumáticos pode resultar em menos desconforto para os pacientes, uma vez que a eficiência e a precisão do corte minimizam a necessidade de intervenções prolongadas. Isso pode contribuir para uma experiência mais positiva aos usuários do FUSPOM.

4. Versatilidade de Aplicações: Esses equipamentos são adequados para uma ampla gama de procedimentos odontológicos, desde restaurações e tratamentos de canal até polimentos e ajustes de próteses. Essa versatilidade permite que as USBs atendam a diversas necessidades dos pacientes com um único conjunto de ferramentas.

5. Higiene e Segurança: A maioria dos equipamentos rotatórios pneumáticos é fabricada com materiais que permitem fácil desinfecção e esterilização, garantindo a higiene e a biossegurança necessárias em um ambiente odontológico. Isso é fundamental para prevenir infecções e garantir a saúde dos pacientes.

A demanda por serviços odontológicos nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM é crescente e a aquisição de equipamentos pneumáticos é crucial para atender essa demanda de forma eficaz. Dessa forma, a aquisição de equipamentos pneumáticos para odontologia é uma medida necessária para assegurar a qualidade do atendimento e a segurança aos usuários do FUSPOM, garantindo a eficiência dos serviços prestados nas USBs e evitando o desabastecimento desses materiais no DCMO.

Dessa forma, a aquisição de **EQUIPAMENTOS ROTATÓRIOS PNEUMÁTICOS** é uma medida necessária para assegurar a qualidade do atendimento e a segurança aos usuários do FUSPOM, e a eficiência dos serviços prestados nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, evitando o desabastecimento desses materiais no DCMO.

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade desta aquisição, demonstrar a viabilidade da contratação e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Conforme o Anexo I - Pesquisa de Atas Válidas (140713559) não foram encontradas Atas válidas para o objeto requisitado no atual processo. Desta forma, aderir a ata de registro de preços não é uma opção viável.

Insta destacar que, no momento da contratação, nova busca por atas válidas será realizada e efetivar-se-á a contratação mais vantajosa para administração.

3.2 - A entrada, na qualidade de órgão partícipe, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II - Pesquisa IRP - Doc 140713333.

3.3 - Devido às características do objeto, a modalidade a ser adotada para este Processo Licitatório é o Pregão, em sua forma eletrônica, como preceitua o art. 29 da Lei Federal n°14.133/21:

> "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

3.4 - O objeto da pretensa contratação será dividido em itens, com propósito de ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico, nos moldes previstos pelos Art. 40 e Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021.

> "Art 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> V. atendimento aos princípios:
>
> b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

> "Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;"

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.2) A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao equipamento contratado.

4.1.3) A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

4.1.4) A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, itens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.5) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.1.6) A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.7) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.8) A Contratada deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e reponsabilidades do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

b) Fornecer, à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

4.3- SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

g) utilização de produtos de baixa toxicidade;

h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com os exigidos pela Lei 14.133/21 e pelo Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental, seguindo modelo anexado à Minuta de Edital.

4.4-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Por se tratar de aquisição de equipamentos rotatórios pneumáticos— equipamentos odontológicos sujeitos a rígidos critérios de biossegurança, procedência e registro na Anvisa —, é vedada a subcontratação do objeto. A medida evita a fragmentação do fornecimento, um fator de risco que inviabilizaria a fiscalização direta por parte da Administração Pública quanto à legitimidade e conformidade legal dos produtos entregues.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o edital restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação em consórcios pelos seguintes motivos:

1. Natureza e porte do objeto – O objeto licitado é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.

2. Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, consequentemente, a amplitude da competição.

3. Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.

4. Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.

Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A participação de cooperativas não é aplicável para este certame, devido à natureza específica desta contratação. Não se encontra no mercado este tipo de composição empresarial voltada para o objeto em questão.

4.5-GARANTIA:

4.5.1. Garantia Contratual:

Segundo o Art. 98 da Lei Federal n° 14.133/2021:

"Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

Na aquisição em questão, **não será exigida garantia contratual** por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto". [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

4.5.2. Garantia Técnica:

A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.

Os Equipamentos deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

A Contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, desde que mantida a compatibilidade com os sistemas operacionais, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

Em caso de necessidade de deslocamento/ transporte para Assistência Técnica, não haverá ônus para a CONTRATANTE durante a validade da garantia.

4.6-APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são **fornecedores** e não fabricantes.

4.7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021 e ART. 19 DECRETO 48.816/2023):

Não há indicação de marca ou modelo prevista para a presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas, mediante agendamento prévio, no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do item adquirido.

A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

Os itens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.

Os itens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á

regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.

Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os itens recusados **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Gestão do Contrato:

·O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).

·O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto nº 48.817/2023).

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817 de 2023).

Os servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato são:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
MAJ PM DENT 76.823 BERNARDO BALLARIN MARTINHO DA ROCHA	2448297-8	075.229.547-03	Gestor
MAJ PM DENT 76.897 ROBERTA ROCHA PEDREIRA	2448680-6	077.982.947-67	Fiscal
CAP PM DENT 89708 LUISE BETTY BURDMAN MANN	4398562-9	021.801.907-60	Fiscal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

·**Recebimento**

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

·**Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **60 dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

·**Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Considerando que o objeto da pretensa aquisição são equipamentos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o **IPCA**.

O artigo 25, da Lei nº 14.133/21 estabelece que:

> "§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

A lei, portanto, não estabelece qual índice deve ser utilizado, indicando apenas que a escolha deve retratar a efetiva variação dos custos. Dessa forma, o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles itens vinculados ao objeto contratual. Nesse sentido, o Enunciado nº. 14 da PGE dispõe que ao critério de reajuste deve ser escolhido de acordo com objeto da licitação, devendo ser adotado preferencialmente um índice setorial, ou na hipótese de inexistência deste, um índice específico.

> Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos
>
> 1. O reajustamento de preços - seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

2. A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e no contrato administrativo deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.

3.1 Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.

Considerando que o objeto da pretensa aquisição são equipamentos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o IPCA.

·**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO POR PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no Decreto Estadual 48.778/2023 e na hipótese do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto ", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos na etapa aberta.
O modo de disputa |"aberto" justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e pela idéia da possibilidade de ajustes durante a sessão pública, permitindo à Administração conseguir um menor preço. A adoção combinada dos parâmetros mencionados acima justifica-se pela natureza dos bens- bens comuns- que direcionam o certame para o caso em questão.
Em conformidade com o Art. 8º do Decreto 48.778/2023 a escolha do critério de julgamento por menor preço para este processo tem por objetivo selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível.
Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação, gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11º, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023.

> Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
>
> V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceito pela Administração.

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL** conforme Edital.

8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

·**Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

·**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

·**Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

·**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

·**Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

·**Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

·Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

·Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

·Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

·Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

·Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

·Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

·Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

·O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, quando cabível, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

O setor técnico atesta que tais exigências são proporcionais e compatíveis com o objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

> *Art. 67. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:***
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
>
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> ***IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;** (Grifo nosso)*
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
>
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

> *"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.*

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

> *Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:*
>
> *I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;*
>
> *II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;*
>
> *III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;*
>
> *IV - **Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores**, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.(Grifo nosso)*

9.1. O licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. A proposta comercial e o catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações: marca, modelo, parâmetros técnicos, dimensões, peso, nome do fabricante do produto ofertado, e todos os descritivos técnicos, de maneira a deixar claro que suas características atendem às especificações técnicas contidas no ETP.
9.1.2. A licitante deverá cotar marca e modelo de equipamento que possua o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou semelhante.

9.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Estudo Técnico Preliminar, com clara menção ao produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, respeitando o art. 67 da lei federal nº 14.133/21.

9.1.3.1 Será solicitado como atestado de Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado do item de maior relevância.

9.1.3.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante;

9.1.4 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico, quando aplicável, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

9.1.5 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

9.1.6 Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); **quando aplicável**.

9.2 A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Cabe reiterar que as exigências mencionadas anteriormente não configuram restrição excessiva que possam comprometer o caráter competitivo do certame ou mesmo ocasionar um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração.
O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ n° 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM n° 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), confome anexo III – Pesquisa de Preços (Doc 140713674) e o custo total estimado da aquisição foi de **R$ 336.040,50 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta reais e cinquenta centavos).**

Item	ID SIGA	Descrição	Observações	UN	Quantidade a ser solicitada	Valor unitário	Val Tot
1	66045	CANETA ODONTOLOGICA ACOPLAMENTO E MICRO MOTOR, CONEXAO: BORDEN, QUANTIDADE FUROS CONEXÃO: 2, VELOCIDADE: 380.000 A 400.000 RPM, COM TORQUE MINIMO DE 13 Ncm, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE 135°C, REFRIGERACAO: SPRAY TRIPLO, MATERIAL: ACO INOX, TRATAMENTO: N/A. Código do Item: 6521.003.0009	Complementação: O item a ser cotado deve ser uma turbina odontológica alta rotação de aço inoxidável, resistente à esterilização autoclave 135°C, conexão borden de 2 furos, velocidade de rotação mínima entre 380.000 a 400.000 RPM, torque mínimo de 13 Ncm, e refrigeração com spray tríplo. Serão aceitos modelos com sistema de encaixe de brocas push button ou convencional com saca broca.	UN	147	R$ 481,90	R$ 70.83
2	190591	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICO, MODELO: BAIXA ROTAÇAO, REFRIGERACAO: COM, MATERIAL: ALUMINIO, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: PUSH BUTTON, TIPO SPRAY: EXTERNO, SPRAY: UNICO, TRANSMISSÃO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.013.0009		UN	180	R$ 551,45	R$ 99.26
3	190590	MICRO MOTOR ODONTOLOGICO,VELOCIDADE: 25.000 RPM, CONEXAO: INTRA, REFRIGERACAO: COM, ACIONAMENTO: PNEUMATICO, TENSAO: N/A, SENTIDO ROTACAO: AJUSTAVEL, MATERIAL: ALUMINIO, TRATAMENTO: N/A, MODELO: BORDEN 2 FUROS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.061.0008		UN	180	R$ 481,90	R$ 86.74

4	190589	PECA MAO ODONTOLOGICA,MODELO: BAIXA ROTACAO, REFRIGERACAO: SISTEMA DE IRRIGACAO EXTERNO, MATERIAL: ALUMINIO, ROTAÇÃO: 30.000, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: APERTO DE PINCA, SPRAY: EXTERNO, TRANSMISSAO: 1:1, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL 135 °C, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6523.039.0008		UN	180	R$ 439,99	R$ 79.19
						TOTAL	R$ 336.04

Tabela 3 - Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação.

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4 - Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2027, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD nº 266500/2027/00104), conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: 42498600000171-0-000063/2027, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. A publicação encontra-se apensada à arvore processual no documento *index* 140712961.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2027 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do Ordenador de Despesas acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

·Dar causa à inexecução total do contrato;

·Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

·Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

·Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

·Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

·Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

·Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

·Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

·Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei n° 14.133/21);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei n° 14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de item importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se abastecer as USBs com **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROTATÓRIOS PNEUMÁTICOS** necessárias para atender às demandas norteadas pela Diretoria Geral de Odontologia para suprir as USBs.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

15.3. A publicidade do Edital de Licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.4. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

RENATA CASTANHEIRA **MACHADO**
MAJ DENT PM - RG 76.810
ID FUNC.: 2448134-3
Chefe do DCMO

LUISE BETTY BURDMAN MANN
CAP DENT RG 89.708
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DGO
ID FUNC 4398562-9

ÉRIKA DA SILVA LIMA
CAP PM DENT- RG 89.573
ID FUNC: 4398613-7
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2
SEPM/DGO

Rio de Janeiro, 16 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Luise Betty Burdman Mann**, **Capitão**, em 01/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Erika da Silva Lima**, **Capitão**, em 01/10/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Castanheira Machado**, **Major**, em 01/10/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141614227** e o código CRC **46BF5575**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: